Publicado Jornal O Regional
Data: 09/10/2021
Edição 3369 - Pg 21

LEI Nº 381/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constituições Transitórias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor , no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, o crédito de corrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante devidamente atualizado não exceda a R$- 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite previsto no *caput* deste artigo será reajustado no mês de Janeiro de cada ano, seguindo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno Valor o Crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento , tenha o seu valor corrigido até à entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no *caput* do Artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o Artigo 2º.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -